ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 14/2024

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 15/02/2024

Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA

Local de Entrega: Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro

Objeto: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.

Justificativa: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, em comemoração ao Aniversário do Município, levando para população um momento de lazer e cultura.

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104670-1	1,00	SERV.	Show Musical da dupla J o ã o N e t o e Frederico com duração de 01h30min, no dia 23 /03/2024, com todas as despesas inclusas(hospedagem, transporte, abastecimento de camarins e alimentação)	220.000,0000	220.000,00

Preço Total: 220.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	220.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 64/2024 Hora: 09:12
Data 19 / 02 /2024
mayara f. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 15 de Fevereiro de 2024.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15 11:18:01 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de show artístico com a dupla sertaneja João Neto e Frederico para o aniversario do Município de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Muncipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daians Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O evento será realizado no dia 23/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida, aproximadamente a partir de 23h00

4.2.. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte, abastecimento de camarins, por conta da contratada.

4.3. O show terá aproximadamente 1h30min.

4.4. A empresa Contratada deverá ter contrato de exclusividade.

4.5. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. Levantamento de Mercado

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do Show João Neto e Frederico, que acontecerá no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, em comemoração ao Aniversário da Cidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de evento do aniversário do Município que será realizado no dia 23/03/2024 conforme a o Termo de Referencia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 220.000,00

O custo estimado total da contratação é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), conforme custos unitários apostos na *tabela em anexo.*

Pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024 , e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução,tendo em vista que o evento será realizado em um único dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária um contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de realizar a comemoração ao aniversário no Município, sendo essa já de tradição em nossa cidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região e aquecem a economia do nosso município e levando para população entretenimento, lazer e cultura.

13. Providências a serem Adotadas

nterdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.

Instalação de Gerador de Energia

Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento.

Locação de banheiros químicos Contratação de segurança desarmada e brigada de incêndio e bombeiro civil.

E policiamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é necessários para realização de show artístico no dia 23/03/2024, para o aniversário da Cidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15 11:20:10 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024-03-23 PROPOSTA CONGOINHAS -PR JN (174.19 KB)
- Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo (1) João Neto e Frederico.pdf (927.23 KB)

Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo (1) João Neto e Frederico.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 14/2024

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 15/02/2024
Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA
Local de Entrega: Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro
Objeto: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.
Justificativa: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, em comemoração ao Aniversário do Município, levando para população um momento de lazer e cultura.

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104670-1	1,00	SERV.	Show Musical da dupla J o ã o N e t o e Frederico com duração de 01h30min, no dia 23 /03/2024, com todas as despesas inclusas(hospedagem, transporte, abastecimento de camarins e alimentação)	220.000,0000	220.000,00
					Preço Total:	220.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	220.000,00

Congonhinhas, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável

CONTRATONºXXX/2022~~1~~–PROCESSOLICITATÓRIONºXXX/2022~~1~~–INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00~~3~~/2022~~1~~ - CONTRATO DE APRESENTAÇÃOARTÍSTICAPARAFESTIVIDADESDOXX ºANIVERSÁRIODEEMANCIPAÇÃOPOLÍTICADOMUNICÍPIODEXXXXXXXX/SP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixoassinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL ~~XXX~~**, inscrita no CNPJ nº~~XXX~~, situada à Rua ~~xxxx~~, nº ~~xxx~~, Centro, na cidade de~~xxxxx~~,CEP:~~xxxx~~,Tel:~~xxxxxxx~~,deoraemdiantedenominadosimplesmentede**CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxx,portadordoRGnºxxxx edoCPFxxxx ;edo outro lado, neste atorepresentadoexclusivamentepela**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 14.738.613/0001-35, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás,CEP:74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo procurador Sr. **FELIPE CESAR SILVA NUNES,** inscrito no CPF nº 962.820.291-04 e RG nº 3599976 SSP/GO.

Formatado: Realce

CAPÍTULOPRIMEIRO –DOOBJETODOCONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a serrealizado pela dupla João Neto e Frederico e todos os componentes da equipe de operaçãotécnica da equipe dos artistas,representadacomexclusividadepela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente aapresentação dadupla João Neto e Frederico, não podendo ser entendido emqualquer hipótese,sob qualquer alegação ou pretexto,queestecontrato estejavinculado ouassociado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado queos dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nascondições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dosARTISTASsãoos seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada seráde **1h20m** (uma hora e vinteminutos), no dia**XX de ~~xxxx~~de2022**, com inicio aproximado às **XX:00 horas** no XXXXXX Municipal da cidade de xxxxx/xx, Estado de xxxx, parafestividadesdoXXº.

Formatado: Sublinhado, Realce

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que osARTISTASdaCONTRATADA,inicieaapresentaçãoartísticaematé60(sessentaminutos)após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seurepresentantenolocal,edosARTISTAS,adecisãosobreoeventualcancelamentodaapresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições

operacionaispermitamoiníciodoshow.Emcasodoeventualcancelamentodomesmo,pelosmotivos constantesdopresenteparágrafo,nãocaberáaoCONTRATANTEoreembolsodequaisquerquantiasqu etenhamsidopagas antecipadamentepelomesmo.

CAPÍTULOSEGUNDO –DOPREÇOCONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA -Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTEpagará as importânciasdescritas abaixo:

a) **R$ ~~000~~.000,00 (~~XXXXXXXX~~mil reais)** referente ao cachê artístico da dupla "João Neto e Frederico"empresaCONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,inscritanoCNPJnº14.738.613/0001-35.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTEpagará o valor indicado na alínea "a" daCláusulaSegundadaseguinteforma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R$~~0.000,00~~	~~XX/XX/202X~~ Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAUAgência:8626 ContaCorrente:15707-0 CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº14.738.613/0001-35

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,5 cm, À direita: -0,05 cm

INSIRA O NUMERO E DE QUAL SECRETARIA VEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. EXEMPLO:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
000000 – Enc. c/ Festiv.

000000 – Recep., Homenag.
000000 – Outros Serviços de Terceiros

CAPÍTULOTERCEIRO –DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

ProduçãodoEspetáculo
CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTEa produção doespetáculo,inclusivecomrelaçãoatodasasdespesasdeladecorrentesecomocondiçãoimprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da CláusulaSegunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordodiretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pelaCONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinadorcomaimagempúblicadasARTISTASdaCONTRATADA.

[CW1] **Comentário:** Patrocinadores da Contratante deverão ser aprovados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTEa liberação da realização doespetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridadeslocais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais),além
detodosequaisquerimpostos,taxasecontribuiçõesdequalquerespécieounaturezadevidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, comantecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para arealização da apresentação artística a queserefereopresenteinstrumento.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTEa preparação dos 2 (dois) camarins,queficará à disposição dos ARTISTASe de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuaiscompletos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antesda realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gênerosalimentícioseafins quealideverãoestar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTEdeverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA,equipedesegurança,devidamenteuniformizadaeidentificada,comoobjetivodeserrealizadatanto a segurança dos ARTISTAS,quanto detoda a equipe envolvida e espectadores, durantetoda a permanência dos ARTISTASno local do evento, estendendo-se o sistema de segurança atodososlugares,principalmentepalco(frenteelaterais),camarins,traslados ehotel.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTEdeverá se responsabilizar por fechar com grade deproteçãoafrentedopalco,numadistânciamínimade1,50m entreopalcoeaplateia,garantindoaintegridadefísicados ARTISTASe facilitando a circulação de todososcomponentes daequipeenvolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos dopalco,incluindoos camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTEa contratação epagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações quelhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda,por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto sercontratada empresa, entre as indicadas pelaCONTRATADA, devendo aCONTRATANTEarcarcomtodas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTEdeverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12(doze) carregadoresna chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seutérmino,atéatotaldesmontagemeremoçãodosequipamentos daCONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Casohajapane (defeito) nosequipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULANONA-

TodootransportedosARTISTASeequipedeoperaçãotécnica,alémdasdespesasdecorrentescomexcessodecarga,correrãoporcontadaCONTRATANTE.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTEdeverá colocar à disposição dos ARTISTAS,durantetodo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02(dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento econservação,sendoqueessesveículossomentepoderãoserconduzidospormotoristasdaCONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A CONTRATANTEdeveráprovidenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica , conforme *room list* do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULOQUARTO–DADIVULGAÇÃO

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA-
Serádeexclusivaresponsabilidadeecorreráàsexpensasda CONTRATANTEapreparação,produçãoe veiculaçãodepeçaspublicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorizaçãopor quaisquer meios ou veículosde comunicação, seja televisão,cinema,teatro, exposições,inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas,ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda paraedição jornalística,asquais,necessariamente,deverãoobterautorizaçãoexpressadaCONTRATADA,anteriormenteàutilizaçãodas referidasimagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos*shows*paraasexceçõescontidasno "caput"destacláusula,estabelece-se,nesteato,queasreferidasimagens nãopoderãoultrapassaraduraçãode(30s) trintasegundos.

PARÁGRAFOTERCEIRO- Eventuaispatrocinadoresdo evento,que celebrarem contrato ou acordodiretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pelaCONTRATADA,evitando-se assim,incompatibilidade da marca ou produto do patrocinadorcomaimagempúblicados ARTISTASdaCONTRATADA.

CAPÍTULOQUINTO –DOSDANOSMATERIAISEMORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTEassume expressamente a responsabilidadepelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante edepoisdaapresentaçãodoshoworacontratado,decorrentesdefalhasenaturezatécnica,imprudência ouimperíciaasinstalaçõesdosequipamentos,curtos-circuitos,incêndios,desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança,etc.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA-
ACONTRATANTEresponderáisoladamenteportodosequaisquerdanosmateriaise/oumoraisaquesejamsubmetidosouexperimentemaCONTRATADA, os ARTISTASou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objetodesse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-senessasprováveisaçõesouomissões,notadamentemasnãorestrito,aocumprimentodasformalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros,tambémemrazãodoespetáculo,possíveistumultosporfaltadesegurança,atrasosemtransporteeoutros.

CAPÍTULOSEXTO–DAMULTA

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA-Salvonoscasosespecíficosemqueestáconsignadamultaespecífica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato,ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" daCláusulaSegunda, decorrentedoinadimplementoverificado.

CAPÍTULOSÉTIMO –DANÃOAPRESENTAÇÃODOSHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização doespetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta deprovidênciadaCONTRATANTE,masnãolimitadoaoexpostonoparágrafosegundodacláusulaquarta dopresenteinstrumento,obrigadamesmaforma,aCONTRATANTE,aointegral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas nãolimitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado nacláusulasegundadeste, edemais despesasdecorrentes doeventoaindaquenãorealizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, emvirtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades,acidente,impossibilidadedeacessoaolocaldeevento,inclusiveporfaltadecondiçõesat mosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos detransportedaequipee/ouequipamentos,catástrofesdequalquernatureza,riscodecontágio,adota ndo-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horáriodemarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para arealização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desdejá, ambas aspartes dequalquerpenaoumultacontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pelaausência injustificada dos ARTISTASacarretará o pagamento da multa contratual prevista nocapítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTEem proveitodaquele.

CAPÍTULOOITAVO–OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULADÉCIMO NONO-NocasodaeventualinadimplênciadaCONTRATANTE,quanto aopagamentodequaisquerdasparcelasestipuladasnascláusulasacima,notadamenteaquelasespecifi cadasnacláusulasegunda,considerar-se-á,automaticamenterescindidoopresenteinstrumento,independentementedequalquercompromis soassumido,peranteaCONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADAautorizada a negociar a presença dosARTISTASem qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses,ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas emseuproveitooudos ARTISTASouindenização,sejaaquetítulofor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CAPÍTULONONO–DA NEGOCIAÇÃOCOMTERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULODÉCIMO –DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

[CW2] Comentário: Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULODÉCIMO PRIMEIRO –DASDISPOSIÇÕESGERAISETRANSITÓRIAS

CLÁUSULAVIGÉSIMAQUARTA-
ACONTRATADAsereservaodireitodecomercializarsouveniresdamarca"João Neto e Frederico",cujosresultadosfinanceiroslhepertencerãoexclusivamente,nãocabendoàCONTRATANTEimpedirqueessacomercializaçãoseefetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O presente contrato também encerra todas as tratativas entreas PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicaçãoquantoaoqueaquinãoestejaexpressamenteprevistoecontratadoe,sobreoquetenham acordadoas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente,nãoterãoqualquervalidadeacertospraticadosporterceiros,mesmoquefuncionários dos ARTISTAS, da CONTRATADAou da CONTRATANTE, que não estejamendossadosporescritopelosrepresentanteslegaisdeambas,devendotodasequaisquercorrespondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para oendereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desdequeposteriormente confirmadossobre seuefetivorecebimento,ficando obrigadas,ambasaspartesacomunicarimediatamenteacercadeeventualalteraçãodeendereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMAOITAVA-Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - As partes elegem,paraa discussão detodas asquestões oudúvidasoriundasdopresentecontrato,equenãocomportemsoluçãoamigável,oForodaComarca de XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiadoqueseja,eindependentementedodomicílioatuale/oufuturodaspartescontratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igualteoreformaparaumsóefeito, napresençadas duastestemunhas infra-assinadas.

CIDADE/ES,xxdexxxxde202x.

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FELIPE CESAR SILVA NUNES
SócioAdministrador
Contratada

PrefeitoMunicipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMODECIÊNCIAEDENOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXCONTRATADO: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATON°:XXX/2022

OBJETO: A contratação de profissional do setor artístico para realização de show para festividades de"Comemoração do Aniversário de Emancipação Política do Município de XXXXXXXX", que ocorrerá naXXXXX Municipal deXXXXXXXXXX/XX,nodiaXXdemarçode2022.

ADVOGADO(S) / N° OAB: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX/XX: 324.873; XXXXXXXXXXXXXXXXX–OAB/SPXXXXXX.

Pelopresente **TERMO**,nós,abaixo identificados:

1. **EstamosCIENTESdeque:**

a) o contrato acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunalde Contasdo EstadodeSãoPaulo,cujotrâmiteprocessualocorrerápelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasmanifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de ProcessoEletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011doTCESP;

c) alémdedisponíveisnoprocessoeletrônico,todososDespachoseDecisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficialdo Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emconformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partirdeentão,acontagemdos prazosprocessuais,conformeregrasdoCódigodeProcessoCivil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefonesdecontatodeverásercomunicadapelointeressado,peticionandonoprocesso.

2. **Damo-nospor NOTIFICADOSpara:**

a) Oacompanhamentodosatosdoprocessoatéseujulgamentofinale consequentepublicação através do email: juridico@workshow.com.br;

b) Seforocasoedenossointeresse,nosprazosenasformaslegaise regimentais,exercerodireitodedefesa,interporrecursoseoquemaiscouber.

Cidade XX/XX,XXdeXXde2022.

PREFEITURAMUNICIPALDEXXXXXXXX
Contratante
XXXXXXXXXXXXXXX
PrefeitoMunicipal

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FELIPE CESAR SILVA NUNES
Procurador

JOÃO NETO & FREDERICO

PROPOSTA DE SHOW

A empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o **nº. 14.738.613/0001-35**, representada legalmente pelo Srº Felipe César Silva Nunes, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS para realização de Show com a dupla **JOÃO NETO E FREDERICO**, na cidade de **CONGONHINHAS/PR,** no dia **23 DE MARÇO DE 2024.**

1 – O BJETO:
1.1. Show musical da dupla **JOÃO NETO E FREDERICO** com duração aproximada de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

Valor: **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;**

2 – No valor acima não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show, demais itens exigidos no rider técnico do artista.

3 - Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 - O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início evento.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações.

Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da dupla.

Esta proposta terá validade de 15 (quinze dias) dias.

Goiânia, 14 de fevereiro 2024.

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FELIPE CESAR SILVA NUNES

Av. E, nº 1470, 3º andar, Sala 304. Edifico JK New Bussiness, Bairro Jardim Goiás – Goiânia-GO.
CEP: 74.810-030 I Tel. 62.3412-1727
www.joaonetoefrederico.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 14.738.613/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:20 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **A79F.4EA6.6B38.66EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42498784

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ
14.738.613/0001-35

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 168.383-4

Prazo de Validade: até 09/04/2024

CNPJ: 14.738.613/0001-35

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE JANEIRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.738.613/0001-35
Razão Social: CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2929 QD B27 SL 1614B / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101120645249405

Informação obtida em 14/02/2024 12:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.738.613/0001-35
Certidão nº: 2567570/2024
Expedição: 11/01/2024, às 09:39:51
Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.738.613/0001-35, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
23 de janeiro de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**,Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **14.738.613/0001-35**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m)**:

001) Protocolo : 5509070-84.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : RADIO CLUBLE MIMOSO DO SUL
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/10/2018 Valor da Ação : R$ 120.000,00

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200024217484700 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 23/01/2024 às 14:15:36
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1748 4700 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e valido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
23 de janeiro de 2024
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

002) Protocolo : 5229645-84.2021.8.09
Juízo : GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente : GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/05/2021 Valor da Ação : R$ 462.154,09

003) Protocolo : 5461538-12.2021.8.09
Juízo : GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Natureza : EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente : GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 02/09/2021 Valor da Ação : R$ 258.930,53

004) Protocolo : 5571467-77.2021.8.09
Juízo : GOIÂNIA - VARA DE PRECATÓRIAS - DESINSTALADA
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : GUILHERME CONCORDIA DA SILVA MORATO
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 31/10/2021 Valor da Ação : R$ 5.070,00

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Observação: **Esta Certidão contém 3 três folhas**

4200024217484700 9486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 23/01/2024 às 14:15:36
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1748 4700 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
23 de janeiro de 2024
Luis Silva
Escrivão

000026

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

005) Protocolo : 5437364-52.2023.8.09
Juízo : CAIAPÔNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Natureza : AÇÃO POPULAR
Requerente : HANI ZUHAIR MAHMUD HAMIDEH
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 12/07/2023 Valor da Ação : R$ 1.320,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** CPF/CNPJ No.: **14.738.613/0001-35**, verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e tres dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro **(23/01/2024)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so é válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R$ 18,29
Total.....:R$ 69,94
Data Receita.....:23/01/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217484700

Fls. 003

42000242174847009486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 23/01/2024 às 14:15:36
Para validar este documento informe o código 4200 0242 1748 4700 9486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

JUCEG

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

Portal do empreendedor GOIANO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2300106631
NIRE (Sede) 52203025701	**CNPJ** 14.738.613/0001-35	**Data de Ato Constitutivo** 08/12/2011	**Início de Atividade** 01/12/2011

Endereço Completo
Avenida E, Nº 1470, QUADRAB29-A LOTE 01 SALA 1016 EDIF JK NEW, JD GOIAS - Goiânia/GO - CEP 74810-030

Objeto Social
9001-9/02.00 -PRODUCAO MUSICAL, 9001-9/02.03 -SHOWS, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS, 9329-8/99.00 -ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER ENTRETENIMENTO INFANTIL, 9001-9/99.00 -ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES DE SOM E LUZ 8230-0/01.00 -SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7311-4/00.00 -AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7319-0/04.00 -CONSULTORIA EM PUBLICIDADE 7319-0/99.00 -ATIVIDADES PUBLICIDADE COMPUTACAO GRAFICA E CARRO DE SOM 5920-1/00.00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, 4929-9/99.00 -TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, 4930-2/02.00 -TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO CARGAS PERIGOSAS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, 4930-2/03-00 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES	962.821.771-20	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JOAO NETO NUNES	891.652.171-87	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES	962.821.771-20	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
JOAO NETO NUNES	891.652.171-87	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 12/07/2022	**Número** 20221191780	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/02/2023, às 14:36:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OPESQHIA**.

GOC2300106631

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

CONTRACT SHOWS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

JOÃO NETO & FREDERICO

DADOS BANCÁRIOS

EMPRESA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 14.738.613/0001-35
BANCO: ITAÚ
AGENCIA: 8626
CONTA CORRENTE: 15707-0
CHAVE PIX: 14738613000135 (CNPJ)

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF – 14.738.613/0001-35 – NIRE – 52.2.0302570,1

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO

FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, natural de Goiânia - GO; nascido em 11/03/1982, filho de Gil Neto Nunes e de Celina Rosa da Silva Nunes, portador do RG 3599455 2ª Via SSP-GO e CPF 962.821.771-20, residente e domiciliado na Rua B 11, Nº 32, Qd.4B Lt.09, Jardins Paris, Goiânia – GO; CEP 74.885-634;
JOÃO NETO NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, natural de Goiânia – GO; nascido em 12/08/1979, filho de Gil Neto Nunes e de Celina Roda da Silva Nunes, portador da CNH 02482837802 DETRAN-GO e CPF 891.652.171-87, residente e domiciliado na Rua das Dálias, SN, Qd.20, Lt.02, Jardins Milão, Goiânia – GO, CEP 74.885-750;
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0302570,1 em 08/12/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.738.613/0001-35, estabelecida na Avenida E, Nº 1470, Qd.B29-A, Lt.01, Sala 516, Ed. JK New, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-030; **resolvem** entre si e de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições, como segue:

Cláusula 1ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade nesse ato altera o endereço da que passa a ser na Avenida E, Nº 1470, Qd.B29-A, Lt.01, Sala 1016, Ed. JK New, Jardim Goiás, Goiânia – GO; CEP 74.810-030.

Parágrafo Único – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiai ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, musico, natural de Goiânia - GO; nascido em 11/03/1982, filho de Gil Neto Nunes e de Celina Rosa da Silva Nunes, portador do RG 3599455 2ª Via SSP-GO e CPF 962.821.771-20, residente e domiciliado na Rua B 11, Nº 32, Qd.4B Lt.09, Jardins Paris, Goiânia – GO; CEP 74.885-634;
JOÃO NETO NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, natural de Goiânia – GO; nascido em 12/08/1979, filho de Gil Neto Nunes e de Celina Roda da Silva Nunes, portador da CNH 02482837802 DETRAN-GO e CPF 891.652.171-87, residente e domiciliado na Rua das Dálias, SN, Qd.20, Lt.02, Jardins Milão, Goiânia – GO, CEP 74.885-750;
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, registrada na JUCEG sob o Nº 52.2.0302570,1 em 08/12/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.738.613/0001-35, estabelecida na Avenida E, Nº 1470, Qd.B29-A, Lt.01, Sala 1016, Ed. JK New, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-030; **resolvem** entre si e de comum acordo consolidar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **"CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a comercialização e prestação de serviços de:

9001-9/02.00 Produção musical,
9001-9/02.03 Shows, operas, concertos, recitais, festivais,
9329-8/99.00 Atividades de recreação e lazer entretenimento infantil,
9001-9/99.00 Artes cênicas, espetáculos e atividades de som e luz;
8230-0/01.00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7311-4/00.00 Agências de publicidade;
7319-0/04.00 Consultoria em publicidade;
7319-0/99.00 Atividades publicidade computação gráfica e carro de som;
5920-1/00.00 Atividades de gravação de som e de edição de música,
4929-9/99.00 Transportes rodoviários de passageiros,
4930-2/02.00 Transporte rodoviário de carga, exceto cargas perigosas e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
4930-2/03-00 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA 3ª – DA SEDE

A sociedade tem sede na Avenida E, Nº 1470, Qd.B29-A, Lt.01, Sala 1016, Ed. JK New, Jardim Goiás, Goiânia – GO; CEP 74.810-030.

Parágrafo Único – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiai ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o inicio deu-se em 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios a saber:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR R$
FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES	50,00	100.000	100.000,00
JOÃO NETO NUNES	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

Parágrafo Único – A sociedade é limitada e a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, Art. 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES** e **JOÃO NETO NUNES**, que na qualidade de administradores, poderão assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e documentos referentes ao

giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único – Os sócios administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – DOS PODERES DOS SÓCIOS

Os sócios administradores ou procuradores por eles devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados e tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dividas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA 8ª – DOS PODERES ESPECÍFICOS

Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

Qualquer ato dos administradores, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dividas relativas a transações ou operações estanhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação á sociedade.

CLÁUSULA 10ª – DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de (oito) cias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no "caput" quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA 11ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
c) A destituição de gerentes administrativos;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, fusão, e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondem, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f" desta cláusula;
(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;
(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 12ª – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

A título de pró-labore os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitadas as limitações legais vigentes.

Parágrafo Único – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação á retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma, registre tal alteração.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas a terceiros deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferencia que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas ao terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração de contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação á sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízo apurados, podendo ainda, por decisão dos sócios, os respectivos lucros apurados ficarem suspensos, a título especifico, a sociedade poderá levantar balanços intermediários.

Parágrafo Único – Fica admitida a destruição de lucros de maneira desproporcional às quotas de cada sócio, conforme autorizado no art. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), desde que disciplina tal forma de distribuição de lucros em ata de assembleia geral e/ou em regimento interno.

CLÁUSULA 15ª – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

CLÁUSULA 16ª – DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o "de cujus" era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até (10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

CLÁUSULA 17ª – DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUINDANTE

A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento de liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA 18ª – DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios.
Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal Nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim por estarem de acordo com a presente alteração e consolidação, assinam-na digitalmente em via única.

Goiânia – GO; 08 de julho de 2022

Frederico Augusto Silva Nunes
CPF 962.821.771-20
Sócio Administrador

João Neto Nunes
CPF 891.652.171-87
Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89165217187	JOAO NETO NUNES
96282177120	FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022 15:06 SOB Nº 20221191780.
PROTOCOLO: 221191780 DE 12/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209002235. CNPJ DA SEDE: 14738613000135.
NIRE: 52203025701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Contrato de Exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 14.738.613.0001-35, situada na Av. Deputado Jamel Cecilio, n° 2929, sala 1614. Edifício Brookifield Towers. Bairro Jardim Goiás. Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, através de seu representante legal, Felipe César Silva Nunes, portador do RG: 3499976/SSPGO, e inscrito no CPF sob n° 962.820.291-04, residente na rua SB 02, Qd 10, Lote 13. Condominio Portal do Sol I. Goiânia-GO. CEP: 74.884-606, e do outro lado como **REPRESENTADO** João Neto Nunes, nas artes, ***João Neto,*** portador do RG n° 3599456/DGPC/GO, e inscrito no CPF: 891.652.171-87, residente domiciliado na Rua das Dálias, Qd 20, Lt 02. Jardins Milão. Goiânia-GO. E também como **REPRESENTADO** Frederico Augusto Silva Nunes, nas artes, ***Frederico***, portador do RG n° 3599455/SSPGO, e inscrito no CPF sob n° 962.821.771-20, residente domiciliado na Rua B-11, Q 4-B, Lt 09. Jardins Paris. Goiânia-GO, na forma seguinte:

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1671962 - 25/04/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo dos representados pelo representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo para a realização de apresentação artística em shows, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos o percentual de representação de 10% aos representados e de 90% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara os artistas que o contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detento a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato e válido pelo prazo de 05 anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Goiânia, GO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Goiânia, 01 de Março de 2019.

5º OFÍCIO

REPRESENTANTE: FELIPE CÉSAR SILVA NUNES
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 14.738.613.0001-35

5º OFÍCIO

REPRESENTADO:
João Neto Nunes
RG nº3599456/DGPC/GO e CPF: 891.652.171-87

5º OFÍCIO

Frederico Augusto S. Nunes

REPRESENTADO:
Frederico Augusto Silva Nunes
RG nº3599455/SSPGO e CPF: 962.821.771-20

Testemunhas:

Uhana Araújo Lemos
Nome:
Cpf: 049.167.591-76

Edizângela Lucia de Moraes Nunes
Nome:
Cpf: 006.682.151-78

IRREGULAR - Protocolo nº 1671962 - 25/04/2019

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1671962
e registrado sob nº 1574732 data 25/04/2019 08:22:05.
Emolumentos: R$ 48,77 ISS: R$ 2,44 Fundos: R$ 19,03 Correios.:
R$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R$ 14,5
Total: R$ 84,74
Selo Eletrônico: 01951503011908129100184
Consulta Selo: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Lucas Rocha Gomes
Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051902051259094606505, 02051902051259094606506,
02051902051259094606507 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de JOÃO NETO NUNES, FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES e FELIPE CESAR SILVA NUNES. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 07/03/2019 - 12:16:40h.cs328662-0025
Claudio Silva Angelo de Menezes-Escrevente

DECLARAÇÃODEDOCUMENTOSÀDISPOSIÇÃODOTCE-SP

CONTRATANTE:**MUNICÍPIODExxxxx**
CNPJN°:xxxxx
CONTRATADA:**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJN°:14.738.613/0001-35
CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/2022 DATADAASSINATURA:XX/XX/2022
VIGÊNCIA: X
VALOR:R$00.000,00(Xreais).
OBJETO: A contratação de profissional do setor artístico para realização de show para festividades de"Comemoração do Aniversário de Emancipação Política do Município de XXXXXXX", que ocorrerá naXXXXXMunicipaldeXXXXXX,nodia XXdeXXXXXde20XX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob aspenas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-seno respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas doEstadodeXXXX,eserãoremetidosquandorequisitados.

XXX/SP,10desetembrode2021.

PREFEITURAMUNICIPALDEXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX
PrefeitoMunicipal

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

FELIPE CESAR SILVA NUNES
SócioAdministrador

GESTORDOÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL XXX

Nome:XXXXX
Cargo: Prefeito MunicipalRG:XXXXX SSP-SP
CPF: XXXXXXX
DatadeNascimento:XXXX
Endereço residencial completo:
E-mailinstitucional:
E-mailpessoal:
Telefone(s):

Responsáveisqueassinaramoajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL xx

Nome:xxxxxx
Cargo: Prefeito MunicipalRG:xxxx
CPF:xxxxxxxx
DatadeNascimento:xx/xx/xxxx
Endereço residencial completo:
E-mailinstitucional:
E-mailpessoal:
Telefone(s):

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: xxx PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA

Nome: FELIPE CESAR SILVA NUNVES
Cargo:SócioAdministrador
RGnº3599976SSP/GO-CPFnº962.820.921-04

Assinatura:_____

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21547/2013

Número da Nota **627**
Data Emissão **07/02/2024**
Código Verificação **4BG2-QPMT**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**14.738.613/0001-35** — Inscrição Municipal **3174654**
Nome/Razão Social	**CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 39411256

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE GO**
CPF/CNPJ	**24.859.316/0001-00**
Endereço	RUA ADALTO FERNANDES N. 201
Bairro	CENTRO
Município	APARECIDA DO RIO DOCE - GO CEP 75827000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratacao de apresentacao artistica (show ao vivo) dos musicos JOAO NETO & FREDERICO, por inexigibilidade de Licitacao, paraapresentacao no evento da 24 Festa de Peao de Aparecida do Rio Doce-Goias no dia 22/06/2024. Processo Administrativo n 18008/2024, Inexigibilidade de Licitacao n 007/ 2024.
OBS: O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO
ALIQUOTA: 4%
Valor do ISS: R$8.800,00
Valor Liquido: R$211,200,00
SERVICOS SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4DALEI 14.148/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU
AG.8626
CC.15707-0
PIX 14738613000135 (CNPJ)

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	220.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	220.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	220.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
APARECIDA DO RIO DOCE-GO	APARECIDA DO RIO DOCE-GO

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 220.000,00	R$ 0,00	**R$ 220.000,00**

Usuário: 8

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 626.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21547/2013

Número da Nota **598**
Data Emissão **08/11/2023**
Código Verificação **N286-DLZV**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**14.738.613/0001-35** — Inscrição Municipal **3174654**
Nome/Razão Social	**CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 39411256

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE GUAIRA**
CPF/CNPJ	**77.857.183/0001-90**
Endereço	AV CEL OTAVIO TOSTA N. 126
Bairro	CENTRO
Município	GUAIRA - PR CEP 85980000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO, DESTINADA A COMEMORACAO DOS 72 ANOS DO MUNICIPIO DE GUAIRA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, COM APRESENTACAO DA DUPLA JOAO NETO E FREDERICO, NO MUNICIPIO DE GUAIRA PR CONTRATO N. 483/2023; INEXIGIBILIDADE N.099/2023.

OBS: O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE GUAIRA PR

Alicota: 4%
Valor do ISS: R$8.800,00
Valor Liquido: R$211.200,00

Servicos sem retencao de tributos federais em razao de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da lei 14.148/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU
AG.8626
CC.15707-0
PIX 14738613000135 (CNPJ)

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	220.000,00	Valor dos Serviços	R$	220.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00	(=) Valor da Nota	R$	220.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	—	(-) Deduções	R$	(**)
(=) Valor Líquido	R$	—	(=) Base de Cálculo	R$	(**)
			(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
GUAIRA-PR	GUAIRA-PR

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 220.000,00	R$ 0,00	**R$ 220.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 8

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

CONTRATO SOCIAL DE

"CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA."

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Americano do Brasil, nascido aos 16/12/1968, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 1.687.206 SSP/GO, e do CPF 509.357.121-00, residente na Rua SB 10 qd 04 lote 20, Portal do Sol 1, CEP 74.884-596, na cidade de Goiânia, GO, **JOÃO NETO NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/ GO, nascido aos 12/08/1979, musico, portador da Carteira de Identidade RG 3.599.456, DGPC/GO, e do CPF 891.652.171-87, residente na Rua 66 esq. 56 nº. 84, Condomino Reserva Du Park, Jardim Goiás, CEP 74.810-330, Goiânia, Goias, e **FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia / GO, nascido aos 11/03/1982, musico, portador da Carteira de Identidade RG 3.599.455 –SESP/GO, e do CPF 962.821.771-20, residente na Rua SB43 qd 37 nº.02, Portal do Sol 2, CEP 74.884-653, na cidade de Goiânia, GO por este instrumento particular, têm justa e contratada a constituição de uma sociedade empresarial limitada, nos termos do art. 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, regendo-se sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **Contract show Produções Artísticas Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a **"participação em sociedades empresárias e empreendimentos de produção e representação artística".**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua 1005, qd 06, lt 15 nº. 50 Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-180, na Cidade de Goiânia / GO, podendo, a qualquer tempo, a critério da administração, abrir ou fechar filial ou outra dependência, dentro ou fora do país.

CLÁUSULA QUARTA
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, datando-se, porém, seu início de atividade em 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 29 de Julho de 2013
JANAINA FERREIRA DE AZEVEDO
ESCREVENTE
Selo Eletrônico

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuído entre os sócios:

Wander Divino de Oliveira	10.000 quotas	R$ 10.000,00
João Neto Nunes	5.000 quotas	R$ 5.000,00
Frederico Augusto Silva Nunes	5.000 quotas	R$ 5.000,00
Total	**20.000 quotas**	**R$ 20.000,00**

§ único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade ficará ao encargo do sócio Wander Divino de Oliveira, que, na qualidade de administrador, poderá assinar todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

§ único: O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

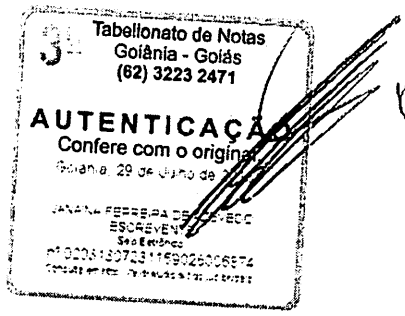
CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

(a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

(b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

(c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.



(d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
(e) a modificação do contrato social;
(f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
(g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
(h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f", desta cláusula;
(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;
(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º: As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 3º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RETIRADA DE PRO-LABORE

A título de pró-labore apenas o sócio Wander Divino de Oliveira terá direito a uma retirada mensal, a ser escriturada como despesa da sociedade, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

§ único: Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá, antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1.057, do Código Civil.

§ 1º: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

3º Tabellionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
ESCREVENTE

CLÁUSULA OITAVA
DOS PODERES ESPECÍFICOS

O poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA
DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

§ 1º: Dispensa-se a convocação prevista no "caput" quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

§ 2º: A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

§ 3º: Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

§ 4º: A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

(a) aprovação das contas da administração;
(b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
(c) a destituição de gerentes administrativos;

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Goiânia, 28 de Junho de 20

§ 2º: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores procederão à elaboração de inventário, e serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 1º: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 2º: Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomada por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o "de cujus" era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda a perda do poder econômico da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE

A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação.

Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Selo em 29 de junho de
SELO DE AUTENTICIDADE

sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia / Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Goiânia, 01 de dezembro de 2011.

Karyella M Soares
OAB GO 25.236

WANDERLEY [illegible] DE OLIVEIRA
509.357.[illegible]21-00

X
JOÃO NETO NUNES
891.852.171-87

X
FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES
962.821.771-20

Testemunhas:

FERNANDO MARTINS MOTA
CPF: 703.298.501-72

VALTER MARTINS MOTA
CPF: 697.232.591-15

Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiânia, 29 de junho de 2012

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21547/2013

Número da Nota **615**
Data Emissão **28/12/2023**
Código Verificação **N5HS-39P5**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**14.738.613/0001-35** — Inscrição Municipal **3174654**
Nome/Razão Social	**CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 39411256

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS**
CPF/CNPJ	**02.394.757/0001-32**
Endereço	R AMERICANO DO BRASIL N. 149
Bairro	CEENTRO
Município	PALMEIRAS DE GOIAS - GO CEP 79190000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO, DESTINADO AS FESTIVIDADES DE FOFINS prevista no artigo 4 da lei 14.148/2021. INAL DE ANO REVEILLON DO ANO DE 2023 , NO DIA 31 DEZEMBRO DE 2023, COM APRESENTACAO DA DUPLA JOAO NETO E FREDERICO, NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS GO CONTRATO N. 261/2023;

OBS: O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE PAIMEIRAS GO
Aliquota: 5%
Valor do ISS: R$12.800,00
Valor Liquido: R$243,200,00
Servicos sem retencao de tributos federais em razao de IRPJ, CSLL, PIS e C

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU
AG.8626
CC.15707-0
PIX 14738613000135 (CNPJ)

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	256.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	256.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	256.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	PALMEIRAS DE GOIAS-GO

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 256.000,00	R$ 0,00	**R$ 256.000,00**

Usuário: 8

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 614.
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

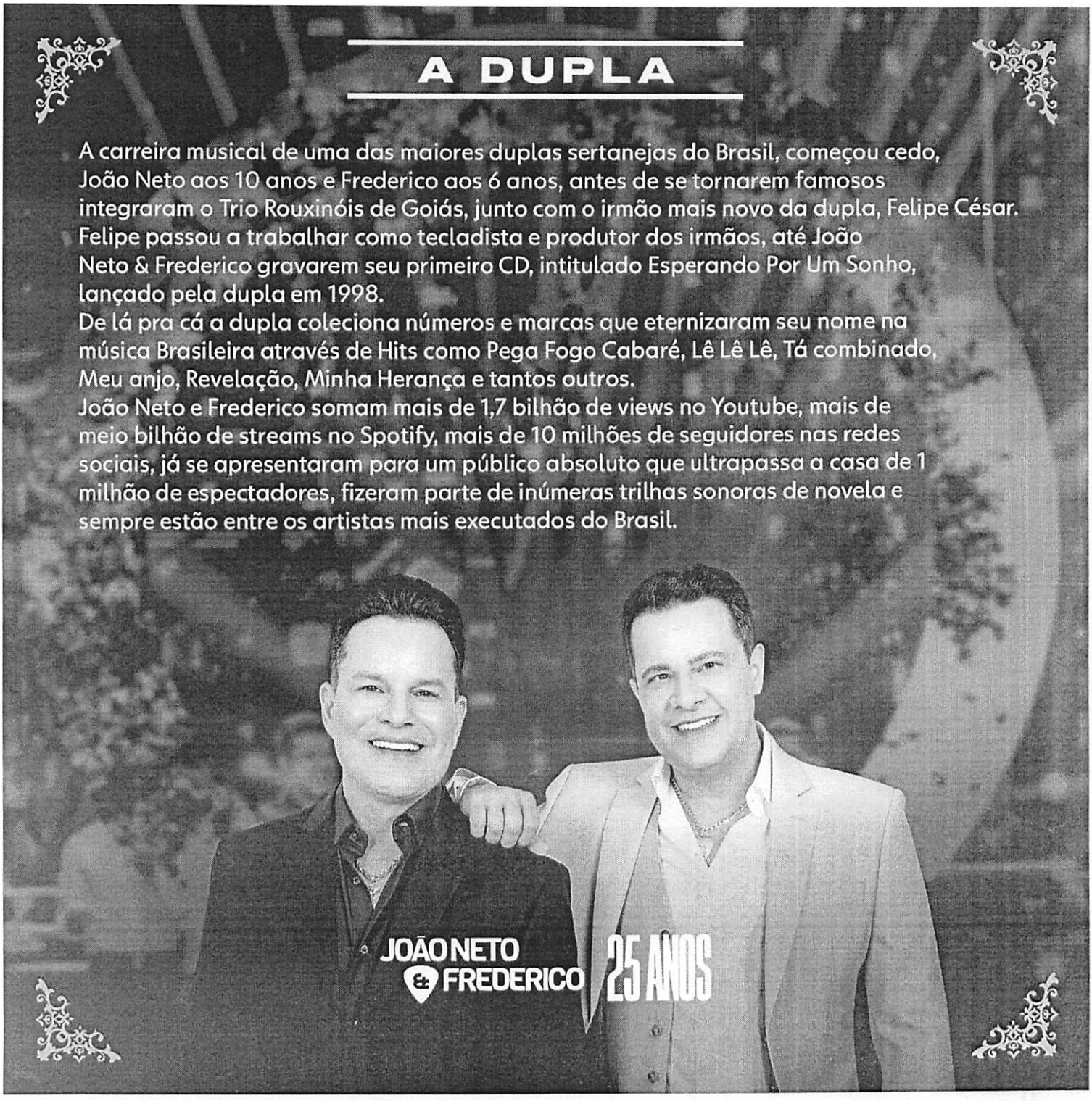

WORK SHOW
RELEASE
JOÃO NETO
& FREDERICO
25 ANOS

A DUPLA

A carreira musical de uma das maiores duplas sertanejas do Brasil, começou cedo, João Neto aos 10 anos e Frederico aos 6 anos, antes de se tornarem famosos integraram o Trio Rouxinóis de Goiás, junto com o irmão mais novo da dupla, Felipe César. Felipe passou a trabalhar como tecladista e produtor dos irmãos, até João Neto & Frederico gravarem seu primeiro CD, intitulado Esperando Por Um Sonho, lançado pela dupla em 1998.

De lá pra cá a dupla coleciona números e marcas que eternizaram seu nome na música Brasileira através de Hits como Pega Fogo Cabaré, Lê Lê Lê, Tá combinado, Meu anjo, Revelação, Minha Herança e tantos outros.

João Neto e Frederico somam mais de 1,7 bilhão de views no Youtube, mais de meio bilhão de streams no Spotify, mais de 10 milhões de seguidores nas redes sociais, já se apresentaram para um público absoluto que ultrapassa a casa de 1 milhão de espectadores, fizeram parte de inúmeras trilhas sonoras de novela e sempre estão entre os artistas mais executados do Brasil.




O atual projeto de trabalho é o DVD 25 anos, que foi gravado em São Paulo e contou com as participações de ilustres amigos da música, entre eles Jorge e Mateus, Maiara e Maraisa, Hugo e Guilherme, Eduardo Costa entre outros. Uma verdadeira celebração com inéditas e regravações, destaque para os já consagrados hits "Porque eu presto" e "Enganada Diferente"
"Esses 25 anos representam tanto para nós. Ao longo desse tempo conhecemos pessoas incríveis, vencemos várias batalhas, superamos coisas que pareciam impossíveis, momentos de alegrias, tristezas, aprendizados e trocas. Tínhamos um sonho de gravar com Marília Mendonça, mas os nossos planos são uns e de Deus são outros, mas achamos uma forma especial e carinhosa de trazê-la para perto em um momento muito importante na nossa jornada",
comentam os irmãos.
JOÃO NETO & FREDERICO
25 ANOS

Escreventes
Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Claudio Silva Ângelo de Menizes
Escrevente 0031
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lecerda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escreventes
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. [illegible] Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
[illegible] Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

Capa 0158446
Protocolo 0019433

5º Tabelionato de Notas
Nilton César David de Andrade
Escrevente

Livro 02118-P **Folhas 157/158**
TRASLADO **Pág. 001**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
A FAVOR DE
FELIPE CESAR SILVA NUNES
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, (23/03/2023) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Nilton César David de Andrade, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa ***CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA***, Sociedade Empresária Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº ***14.738.613/0001-35***, com sede à Avenida E, Quadra B29-A, Lt. 01, Sala, 1016 Edifício JK New, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, e-mail: *administrativo@megaproducoesartisticas.com.br*, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ***FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES***, brasileiro, nascido em 11/03/1982, filho de Gil Neto Nunes Filho e Celina Rosa da Silva Nunes, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº ***3599455/2ª VIA/SSP/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***962.821.771-20***, residente e domiciliado à Rua SB-43, Qd. 37, Lt. 02, Portal do Sol 2, Goiânia-GO, e-mail: *fredericompositor@gmail.com*, e por seu Sócio Administrador o Sr. ***JOÃO NETO NUNES***, brasileiro, nascido em 12/08/1979, filho de Gil Neto Nunes Filho e Celina Rosa da Silva Nunes, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº ***3599456/DGPC/GO***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***02482837802/DETRAN/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***891.652.171-87***, residente e domiciliado à Rua Das Dalias, Qd. 20, Lt. 02, Cond. Jardins Milão, Goiânia-GO, email: *joaonetonunes12@gmail.com* pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ***FELIPE CESAR SILVA NUNES***, brasileiro, nascido em 31/07/1983, filho de Gil Neto Nunes Filho e Celina Rosa Silva Nunes, casado, musico, portador da Cédula de Identidade nº ***3599976/SESP/GO***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***02174170886/DETRAN/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***962.820.291-04***, residente e domiciliado à Rua Sb-02, Qd. 10, Lt. 13, Res Portal do Sol 1, Goiânia-GO, email: *felipecesarsilvanunes@gmail.com*, ***dados do outorgado fornecidos por declaração;*** para exercer os seguintes poderes: para com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes das cláusulas *"ad-negocia" e "ad-judicia"*, ressalva do artigo 105 do CPC, nesta ou em qualquer outra comarca do País, representar e defender os direitos e interesses do outorgante, bem como gerir e administrar

Continua na Página 2 (Verso)

Selo digital 01132303210321023480033 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br - 060618

Escrevente0031

Capa0158446
Protocolo0019433

5º Tabelionato de Notas
Nilton César Davi de Andrade
Escrevente

Livro02118-P
TRASLADO

Folhas157/158
Pág.002

todos os seus negócios; podendo, para tanto, pagar taxas e impostos; requerer e receber quaisquer quantias a qualquer título, inclusive vencimentos, seguros, FGTS, seguro desemprego, PIS/PASEP; firmar recibos, dar e receber quitação; efetuar negociação, renegociar, assinar, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; representar junto às **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Institutos, Autarquias, Governo Federal, Ministérios em geral, Ministério da Justiça, Ministério do Exterior, Embaixadas, Consulados, Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, CREA, Secretaria da Receita Federal; Autoridades Judiciárias, Policiais em geral, DETRAN's, Procuradoria Geral da Fazenda, Planos de Saúde, Sindicatos, Instituições, Fundações, Coletorias Estaduais e Municipais, Indústria e Comércio Exterior, SECEX, CAMEX, SISCOMEX e onde mais for preciso,** descrever e caracterizar veículos, assinar, firmar e reconhecer firma de DUT's; firmar e assinar todos e quaisquer documentos fiscais necessários; fazer e assinar declaração do imposto de rendas, receber restituição, pagar impostos e taxas, promover registros e averbações, firmar requerimentos, alegar razões, produzir provas, ceder direitos; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário, **inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, HSBC, Banco Central do Brasil, Banco de Crédito Nacional S/A BCN, SICOOB, Cred- Med, Cred- Goiás, Credijur e outras instituições financeiras, inclusive Banco Itaú S/A,** Conta: 15707-0, Agência: 8626, efetuar depósitos, pedir talões de cheques e extratos de contas, emitir, assinar e sacar cheques de qualquer valor, mesmo nominais, verificar saldos, **autorizar transferência de numerários**, fazer saques, mediante assinatura de cheques avulsos ou recibos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar senhas, cadastrar, e recadastrar senhas, tratar de todos os assuntos relacionados à cartões de créditos, efetuar cancelamentos; receber ordens de pagamentos, inclusive vindas do exterior; representá-lo(a)(s) junto às empresas de telefonia fixas e/ou móveis Brasil Telecom, TIM, OI, CLARO, VIVO, bem como quaisquer outras, tratando de todos os assuntos de direito e interesse do(a)(s) outorgante(s), requerendo, retirando e assinando quaisquer tipos de papéis e documentos necessários; defender em qualquer juízo, instância ou tribunal em ações em que figure como autor, réu ou por qualquer forma interessado(a), pedir medidas preventivas, concordar ou discordar, inquirir e reinquirir testemunhas, promover inventários ou arrolamentos, dar de suspeito a quem o for, recorrer, fazer acordos; tratar de todos os assuntos relacionados à aposentadoria do outorgante perante seu empregador, INSS ou onde mais for necessário; AM, PIS/PASEP, fazer acordos trabalhistas, contratar e demitir empregados, estipular salários e atribuições, representando o outorgante junto à

Selo digital 01132303210321023480033 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br
Continua na Página 3

Escreventes
Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Escrevente 0031
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escreventes
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Capa 0158446
Matheus Rodrigues Carvalho
Protocolo 0019433
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

5º Tabelionato de Notas
Nilton César David de Andrade
Escrevente

Livro 02118-P **Folhas 157/158**
TRASLADO **Pág. 003**

quaisquer pessoas física e/ou jurídicas, inclusive Imobiliárias, proceder locação de imóveis, firmando os contratos necessários, requerer, receber, retirar segunda (2ª) vias de quaisquer documentos que forem necessários, enfim apresentar, requerer, juntar, retirar, firmar e assinar todos e quaisquer documentos necessários, tratar de assuntos sigilosos de quaisquer natureza, e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo dará, por bom, firme e valioso, ***NÃO podendo substabelecer. Este Instrumento terá validade até 20/03/2025.*** E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. (dados por declaração, assumindo o(a)(s) outorgante(s) total responsabilidade por sua veracidade e exatidão). Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, _____, Nilton César David de Andrade, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R$84,96; Taxa Judiciária: R$18,29; Fundos Estaduais: R$18,05, ISS: R$4,25. I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R$ 8,496; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R$ 2,548; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R$ 2,548; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R$ 1,699; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R$ 1,699; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG; R$ 1,062. (aa.) CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES, SOCIO ADMINISTRADOR do Outorgante. CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, JOÃO NETO NUNES, SOCIO ADMINISTRADOR do Outorgante. Nilton César David de Andrade, Escrevente.Emolumentos: R$84,96; Taxa Judiciária: R$18,29; Fundos Estaduais: R$18,05, ISS: R$4,25.I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R$ 8,496; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R$ 2,548; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R$ 2,548; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial

Selo digital 01132303210321023480033 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br continua na Página 4 (Verso)

Escrevente0031

Capa0158446
Protocolo0019433

5º Tabelionato de Notas
Nilton César David de Andrade
Escrevente

Livro02118-P
TRASLADO

Folhas157/158
Pág.004

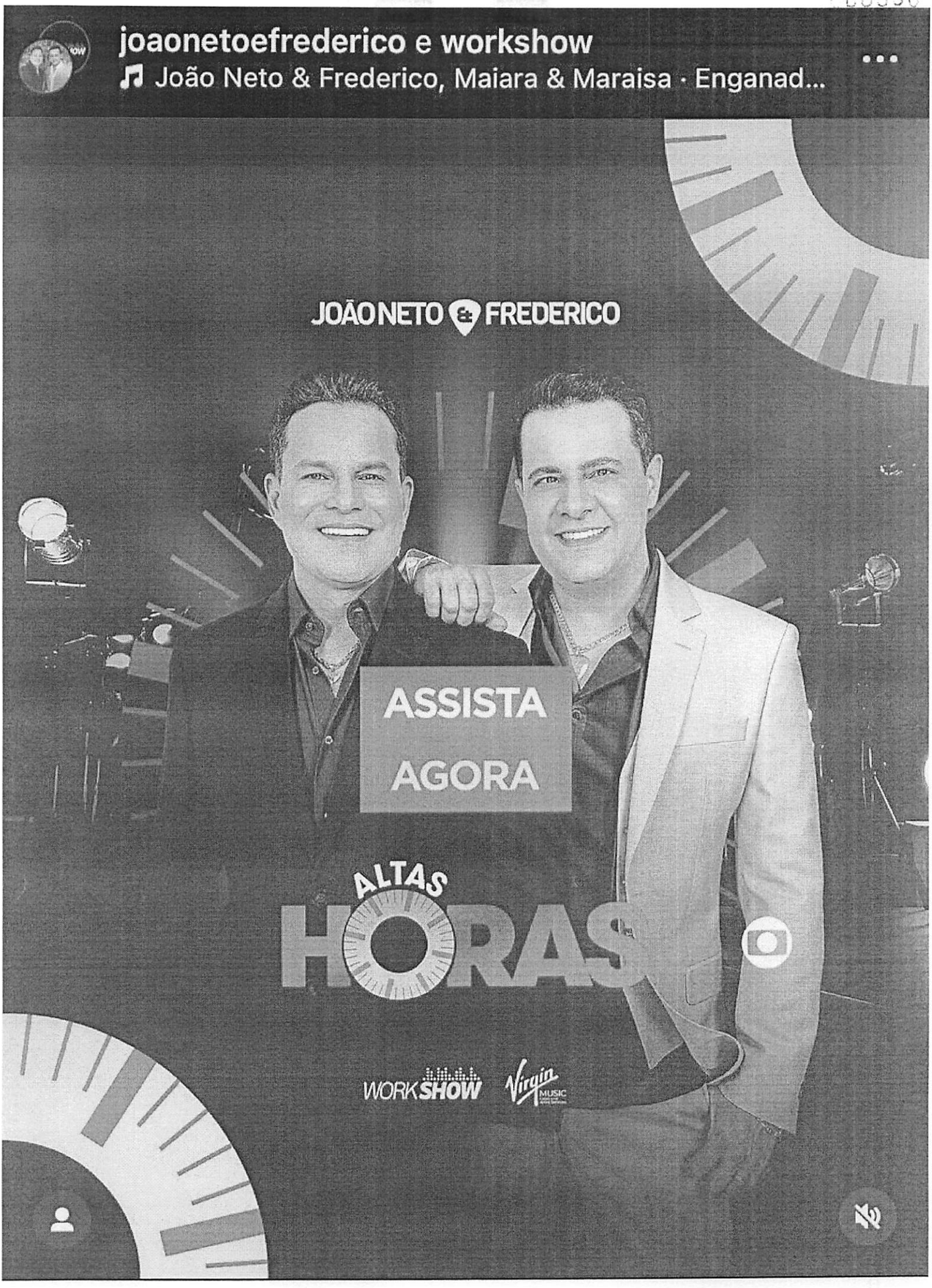
de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R$ 1.699; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R$ 1.699; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG; R$ 1.062 Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Nilton César David de Andrade
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01132303210321023480033
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br


joaonetoefrederico e workshow
João Neto & Frederico, João Bosco & Vinicius · Vingati...
01 MODELO/SC
03 REGISTRO/SP
08 RONDA ALTA/RS
09 PARÁ DE MINAS/MG
15 NOVA ESPERANÇA/PR
16 BEBEDOURO/SP
17 TOLEDO/PR
30 ITÁ/SC
31 PALMEIRAS DE GOIÁS/GO
WORKSHOW
JOÃO NETO & FREDERICO


joaonetoefrederico e workshow
João Neto & Frederico, Maiara & Maraisa · Enganad...
JOÃO NETO & FREDERICO
ASSISTA
AGORA
ALTAS
HORAS
WORKSHOW
Virgin
MUSIC


joaonetoefrederico e workshow
João Neto & Frederico, Murilo Huff · Porque Eu Presto...
SHOWS///
AGOSTO
03/08 ALTO CARAPAÓ/MG
05/08 MESÓPOLIS/SP
11/08 VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
12/08 INHAÚMA/MG
16/08 GOIÂNIA/GO
SHOW BENEFICENTE
19/08 SANTA RITA DO ITUETO/MG
25/08 MARILAC/MG
26/08 CAPUTIRA/MG
27/08 VILA PAVÃO/ES
28/08 SÃO PAULO/SP
29/08 GOIÂNIA/GO
WORKSHOW
JOÃO NETO & FREDERICO
Virgin
SH


joaonetoefrederico e workshow
João Neto & Frederico, João Bosco & Vinicius · Vin...
JOÃO NETO & FREDERICO
sbt
programa do RATINHO
ASSISTA AGORA
WORKSHOW
Virgin

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	ELIZIA RODRIGUES DE MACEDO	15/02/2024 11:08 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		02/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de show artístico com João Neto e Frederico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show Musical da dupla João Neto e Frederico com duração de 01h30min, no dia 23/03/2024, com todas as despesas inclusas(hospedagem, transporte, abastecimento de camarins e alimentação)	14222	serviço	1	R$ 220.00,00	R$220.000,00

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura de , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

Requisitos da Contratação:

4.2. O evento será realizado no dia 23/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida, aproximadamente a partir de 23h00

4.2.1. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte, abastecimento de camarins, por conta da contratada.

4.2.2. O show terá aproximadamente 1h30min.

4.2.3. A empresa Contratada deverá ter contrato de exclusividade.

4.2.4. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. ***Início da execução do objeto**: Acontecerá no dia 23/03/2024*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Nossa Senhora Aparecida S/n*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:a partir das 23h00*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na* Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 *(Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dia 23/03/24

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 23/03/2024, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo no dia 23/03/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03 /2024 , e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.*

7.31. *O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ 220.000,000 (duzentos e vinte mil reais), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.*

7.32. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*

7.32.1. *R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024*

7.32.2. *R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024*

7.33. *Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*

7.33.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*

7.33.2. *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*

7.34. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

7.35. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até dia 15/03/2024, contados do recebimento da nota fiscal*

7.36. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*

7.37. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:*

7.37.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*

7.39. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II , da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será no dia 23/03/2024

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições paracontratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais,tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidadeadministrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciomajoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciarápara verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nosdocumentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quandosolicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmentepermitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos osdocumentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daquelesdocumentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes aoCND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua naturezajurídica

Habilitação jurídica

8.14 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins dePessoa física: identificação em todo o território nacional;

8.15. : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivaEmpresário individualsede;

8.16.: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cujaMicroempreendedor Individual - MEIaceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeiraUnião e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada Sociedade simplesde documento comprobatório de seus administradores;

8.20.: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresáriada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21.: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado Sociedade cooperativana Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamentepela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todosos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos àSeguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal doBrasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativaou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sededo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados aoobjeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seudomicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamentodiferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros decontribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate depessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,inciso II);8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimosexercícios sociais, comprovando:

8.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação epoderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída hámenos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil paratransmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), SolvênciaGeral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] [patrimônio líquido mínimo] de OU até 10% do valor total estimado da contratação

.8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação epoderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que ointeressado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para ocumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessadoacerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiorcom o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoasjurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com asseguintes características mínimas:

8.40.1 . Contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike eCircuito Forma Ativa de Corridas 2024.

8.40.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestadosexecutados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual dacontratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitadoo disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatutosocial com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d)editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados queexecutarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram acooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou umadeclaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 220.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), conforme custos unitários apostos na *[tabela acima]*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

230- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15 11:08:55 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 030/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 011/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº **239 – *3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DA DESPESA (R$)
2024	Desd: 239 - Promoção das Atividades Festivas e Rec...	220.000,00	220.000,00	
Total			R$ 220.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90º *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 19 de fevereiro de 2024.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.02.19 10:00:55 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023
ANO 2024 EDIÇÃO Nº 173 CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº011/2024,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº003/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 19 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação
Portaria nº073/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal DAIANS SANTOS PIROLO, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a prestação de serviço por inexigibilidade para realização de Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 14.738.613/0001-35, com sede na Avenida E,nº1470, QUADRA B29-A LOTE 01 SALA 516 EDIF JK NEW, Bairro JD Goiás, na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, CEP: 74.810-030, para viabilizar a contratação de prestação de serviço para realização de Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, no valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais.).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 19 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
Processo Administrativo nºXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024– DE SERVIÇO COMUM QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cardo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado na ....., nº ....., Bairro ....., em ..... Estado de ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1. ....

4.4.2. ....

4.5. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.6. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.7. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.8. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.9. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.9.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*

4.9.2. *O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.9.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

4.9.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).*

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será de:

6.2. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

6.3. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.24.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.26.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

11.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

11.3.1. *BEM 1..... Valor*

11.3.2. *BEM 2 .....Valor*

11.3.3. ...

11.3.4. *TOTAL ..... Valor total*

OU

11.4. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.5. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

11.5.1. *BEM 1..... Valor*

11.5.2. *BEM 2 .....Valor*

11.5.3. ...

11.5.4. *TOTAL ..... Valor total*

11.6. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.7. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

11.8. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.*

11.9. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.10. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.10.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

11.10.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

11.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.*

11.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária*

11.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

11.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

11.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

11.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

11.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

11.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

11.21. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.22. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.7. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Número: 029/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade 03/2024
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitação: 14/2024
Processo: 11/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 74, II DA LEI nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 14/2024, visa à contratação da empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** para realização de show com a dupla sertaneja **JOÃO NETO E FREDERICO** pelo valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compra 14/2024;

2) Estudo Técnico Preliminar 14/2024;
3) Termo de Referência 30/2024;
4) Documentos da empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
5) Minuta de Contrato;
6) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 02/2024;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II. Das considerações inaugurais

Antes de enfrentar o tema, objeto deste parecer jurídico, necessário se faz discutir os contornos que a Lei nº 14.133/2021 trouxe aos processos licitatórios, especificamente no que tange a função do órgão de assessoramento jurídico.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993 já revogada, a Lei 14.133/2021 exige do órgão de assessoramento jurídico a aferição da legalidade do processo licitatório não mais em sentido estrido, mas sim em sentido amplo, nos termos do artigo 53 caput e § 1º, incisos I e II e §4º a seguir consignados:

> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> **§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> **I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> **II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis

à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Neste cenário, a atividade do órgão de assessoramento jurídico não pode se ater apenas as formalidades estrito sensu. É necessário adentrar nos meandros do processo licitatório a fim de aferir o cumprimento dos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Evidentemente que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico adentrar nas minucias relativa à definição da contratação, visto que se trata de decisão do administrador público, no caso o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ultrapassado esta fase, é o momento de tratar, primeiramente dos fundamentos que norteiam a presente contratação, abordando de forma genérica os documentos e requisitos necessários para instrução do processo para, posteriormente, adentrar concretamente na discussão relativa aos autos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.a. Considerações gerais

As contratações públicas, como regra geral, dependem de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos interessados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além dos princípios elencados na própria Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 prevê que os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável também deve nortear as contratações públicas.

Evidentemente que em situações específicas, previstas em lei, a contratação pode ocorrer de forma direta, possibilidade autorizada pelo próprio Legislador Originário no inciso XXI, do artigo 37 acima citado.

É com base neste fundamento que a Lei nº 14.133/2021, no artigo 72, 73, 74 e 75, tratou das contratações diretas, prevendo as hipóteses e os requisitos necessários para instrução do processo administrativo, dentre os quais merece citação, o artigo 72 e seus incisos:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I -** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II -** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III -** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Por vez, o artigo 74 da aludida norma trata, de forma específica, sobre a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, trazendo um rol de hipóteses autorizativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para fim de elucidação de dúvidas a respeito da interpretação dos incisos I, II e III citados, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 74, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as seguintes disposições:

> **§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
>
> **§ 2º** Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
>
> **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> **§ 4º** Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
>
> **§ 5º** Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: **I** - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
>
> **II** - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O planejamento, conforme já informado anteriormente é um princípio taxativamente previsto na Lei nº 14.133/2021. É por isso que a norma, no artigo 12 inciso VII, prevê que a Administração Pública, para cumprimento deste comando legislativo, poderá elaborar plano de contratação anual nos seguintes termos:

> **Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> **VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

É possível extrair da leitura do artigo de lei mencionado, ao interpretar a palavra "poderá" que a norma deixou a cargo da autoridade competente a possibilidade de fazer uso ou não do plano de contratação anual como forma de planejamento.

É preciso também anotar que o Município de Congonhinhas passou a utilizar a Lei nº 14.133/2021, como instrumento das contratações públicas, em 2023 e previu como mecanismo de planejamento, no Decreto nº 3.412/2022, o plano de contratação anual que ainda não foi elaborado, e que portando não pode ser exigido

O Estudo Técnico Preliminar é também considerado um documento de suma importância dentro do planejamento das contratações públicas. Inclusive, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, traz a definição nos seguintes termos:

> **XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público

envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por conseguinte, no artigo 18, § 1º a mencionada norma traz, de forma pormenorizada, os requisitos que devem constar no Estudo Técnico Preliminar, cuja elaboração sucede o documento de formalização de demanda, mencionado no artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021:

> **§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> **I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> **II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III** - requisitos da contratação;
> **IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> **VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> **VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> **VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> **IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Posteriormente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, agora com a solução já definida, a Lei nº 14.133/2021 traz, no artigo 6º, inciso XXIII, a indicação da necessidade e do conteúdo que deve ser informado no Termo de Referência:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Superada esta fase procedimental, nos artigos 89 §§ 1º e 2º e incisos I a XIX do artigo 92, a Lei nº 14.133/2021 previu o conteúdo que os contratos administrativos, independentemente de ser a contratação direta ou não, devem conter:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Superado as considerações jurídicas cabível às contratações diretas, reguladas pela Lei nº 14.133/2021 inicia-se a analise, pormenorizada, do caso concreto que visa contratar artista, amparado pelo artigo 74, inciso II da referendada norma legal.

III.b. Da analise documental do caso concreto

Das exigências satisfeitas:

a) Inexigibilidade de licitação: O primeiro tópico que será examinado é a viabilidade da contratação de forma direta, por meio de inexigibilidade. Conforme descrição feita no relatório, a pretensão da Administração Pública Municipal é contratar o Show de João Neto e Frederico com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada como já citado em momentos anteriores neste parecer. No caso, sem necessidade de discorrer a respeito, João Neto e Frederico é consagrado nacionalmente, a contratação é realizada sem intermédio de empresário, razão pela qual dispensa-se contrato de exclusividade, o preço, conforme nota anexada, está dentro dos padrões de mercado, não havendo, neste quesito, irregularidade que impeça a contratação;

b) Documento de formalização de demanda: Conforme mencionado na fundamentação, o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 define que o documento de formalização de demanda é o ato inaugural do processo administrativo para contratação pública. Nele devem constar: **a)** a data para conclusão do processo; **b)** a descrição suscinta do objeto; **c)** a justificativa breve da necessidade; a descrição dos itens e dos quantitativos; **d)** a área requisitante; **e)** os dados do demandante. Concretamente, noto que os dados foram inseridos no documento, de modo que, neste ponto, nenhum apontamento precisa ser feito;

c) Termo de Referência: Ultrapassada a fase de estudo sobre a contratação, como já mencionado, é necessário a instrução do processo com o Termo de Referência que precisa conter: **a)** a definição do objeto; **b)** os quantitativos; **c)** o prazo do contrato; **d)** a possibilidade de sua prorrogação; **e)** fundamentação da contratação; **f)** a referência aos estudos técnicos preliminares; **f)** a descrição da solução como um todo; **d)** requisitos da contratação; **e)** modelo de execução do objeto; **f)** fiscalização; **g)** critérios de medição e de pagamento; **h)**

forma e critérios de seleção do fornecedor; **i)** estimativas do valor da contratação; **j)** adequação orçamentária. Analisando o aludido documento, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, pode-se afirmar que as informações mencionadas estão presentes

d) Cotação: Com relação a cotação é preciso anotar que se trata de inexigibilidade de licitação, que pela própria natureza, não permite a pesquisa de preço na amplitude de um certame. Naturalmente que isso não isenta a Administração Pública de buscar informações concretas para aferir os preços praticados no mercado pelo próprio contratado. Com base nisso, foram juntados documentos de contratações dos mesmos artistas em outros órgãos públicos;

e) Dotação orçamentária: A nova lei de licitação, a exemplo da anterior, exige que a instrução do processo de contratação seja instruída com dotação orçamentária, em atenção ao artigo 6º, inciso XXI, alínea j. Nos autos, consoante a certidão 30/2024 de existência de dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade atestou a existência de recurso para cumprir com a obrigação, de forma que que não há apontamentos a fazer neste tópico;

f) Termo de Inexigibilidade: A contratação direta, como dito em tópicos anteriores, é uma exceção que depende de motivação concreta a respeito da inviabilidade do certame, nos termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Na demanda, as secretarias solicitantes apresentaram motivação concreta, em conformidade com a orientação legislativa pertinente;

g) Autorização: Uma das exigências para contratação direta é a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133) que, que será data em data posterior ao parecer jurídico;

h) Certidões de regularidade: Somente está autorizada a contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas quando comprovado a regularidade nos termos do artigo 68 e incisos da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual; documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho. Nos autos, é possível perceber, diante dos documentos juntados, que o contratado cumpriu as exigências legais pertinentes;

i) Carta de exclusividade: O artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito para contração de artista, a comprovação de contrato de exclusividade. Tal documento, nota-se, foi inserido no processo, conforme relatório;

j) Contrato: É preciso mencionar que os contratos administrativos devem conter os requisitos previstos no artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, já citado no tópico apropriado. Na minuta acosta aos autos consta as seguintes informações: os nomes das partes e os de seus representantes; a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura; a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais; os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes; o termo autorizativo da contratação; o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos da execução e conclusão; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; gestão do contrato, observados os requisitos definidos no Decreto nº 3.412/2022; os casos de extinção. Em que pese tais informações e considerando que o documento anexado aos autos do processo administrativo se trata na verdade de uma minuta apenas.

forma e critérios de seleção do fornecedor; **i)** estimativas do valor da contratação; **j)** adequação orçamentária. Analisando o aludido documento, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, pode-se afirmar que as informações mencionadas estão presentes

d) Cotação: Com relação a cotação é preciso anotar que se trata de inexigibilidade de licitação, que pela própria natureza, não permite a pesquisa de preço na amplitude de um certame. Naturalmente que isso não isenta a Administração Pública de buscar informações concretas para aferir os preços praticados no mercado pelo próprio contratado. Com base nisso, foram juntados documentos de contratações dos mesmos artistas em outros órgãos públicos;

e) Dotação orçamentária: A nova lei de licitação, a exemplo da anterior, exige que a instrução do processo de contratação seja instruída com dotação orçamentária, em atenção ao artigo 6º, inciso XXI, alínea j. Nos autos, consoante a certidão 30/2024 de existência de dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade atestou a existência de recurso para cumprir com a obrigação, de forma que que não há apontamentos a fazer neste tópico;

f) Termo de Inexigibilidade: A contratação direta, como dito em tópicos anteriores, é uma exceção que depende de motivação concreta a respeito da inviabilidade do certame, nos termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Na demanda, as secretarias solicitantes apresentaram motivação concreta, em conformidade com a orientação legislativa pertinente;

g) Autorização: Uma das exigências para contratação direta é a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133) que, que será data em data posterior ao parecer jurídico;

h) Certidões de regularidade: Somente está autorizada a contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas quando comprovado a regularidade nos termos do artigo 68 e incisos da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual; documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho. Nos autos, é possível perceber, diante dos documentos juntados, que o contratado cumpriu as exigências legais pertinentes;

i) Carta de exclusividade: O artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito para contração de artista, a comprovação de contrato de exclusividade. Tal documento, nota-se, foi inserido no processo, conforme relatório;

j) Contrato: É preciso mencionar que os contratos administrativos devem conter os requisitos previstos no artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, já citado no tópico apropriado. Na minuta acosta aos autos consta as seguintes informações: os nomes das partes e os de seus representantes; a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura; a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais; os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes; o termo autorizativo da contratação; o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos da execução e conclusão; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; gestão do contrato, observados os requisitos definidos no Decreto nº 3.412/2022; os casos de extinção. Em que pese tais informações e considerando que o documento anexado aos autos do processo administrativo se trata na verdade de uma minuta apenas.

Das exigências não satisfeitas:

a) Estudo Técnico Preliminar: Por meio da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas passaram por uma grande reformulação, com destaque especial para a necessidade de planejamento prévio. Por este motivo que antes mesmo de definir o objeto da contratação, é preciso elaborar um estudo prévio, cuja finalidade é justamente permitir que a Administração Pública faça a melhor escolha dentro das opções existentes. Em alguns casos, é possível dispensar o estudo técnico preliminar. Nesta demanda, porém, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo apresentou Estudo Técnico Preliminar, descrevendo: **a)** a fundamentação legal; **b)** a descrição da necessidade; **c)** os requisitos da contratação; **d)** levantamento de mercado; **e)** estimativa do quantitativo; **f)** estimativa do preço; **g)** informação a respeito do não parcelamento e da inexistência de contrações correlatas; **h)** menção sobre o plano de contratação anual; **i)** indicativo dos resultados pretendidos; **j)** as providências prévias ao contrato; **k)** conclusão a respeito da viabilidade da contratação. Da leitura do documento, associado com o contrato anexado aos autos, é possível notar que existe descompasso entre ambos, por que o custo do ECAD ficou a cargo da Administração Pública contratante. Porém, tal informação não constou no Estudo Técnico Preliminar, omissão que exige complementação do documento com a indicação do valor a ser pago. Entendo também que no caso, no tópico das contratações interdependentes e correlatas a Secretaria deveria informar as contratações a serem realizadas para viabilizar a realização do show a ser contratado.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Calcado no conteúdo dos documentos apresentados nos autos do processo administrativo, nota-se a seguinte irregularidade:

a) ausência de cotação e indicação no Estudo Técnico Preliminar do valor a ser pago ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

b) ausência de indicação das contratações correlatas e interdependentes no ETP.

V. DAS CONCLUSÕES

Diante dos documentos apresentados e dos fundamentos jurídicos acima dispostos, considerando que o contrato prevê que o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD é de responsabilidade da Administração Pública, recomendo que seja realizada cotação junto ao órgão e inserida tal informação, como um adendo do Estudo Técnico Preliminar, a fim de complementa-lo e com isso evitar a substituição de documentos, bem como que sejam elencados no referido documento as contratações interdependentes como aluguel de palco, contratação de seguranças ,etc.

Realizadas as recomendações não há necessidade de retorno dos autos a esta procuradoria.

Registro que não cabe ao Procurador adentrar no mérito da contratação, tão pouco opinar a respeito do quantitativo definido pelas secretarias solicitantes, sob pena de invadir a seara discricionária do Administrador Público.

Encaminho os autos do processo administrativo nº 11/2024 ao Departamento de Licitações e Contratos.

Congonhinhas, em 21 de fevereiro de 2024.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de show artístico com a dupla sertaneja João Neto e Frederico para o aniversario do Município de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Muncipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daians Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O evento será realizado no dia 23/03/2024 na Praça Nossa Senhora Aparecida, aproximadamente a partir de 23h00

4.2.. As despesas como Alimentação, hospedagem, transporte, abastecimento de camarins, por conta da contratada.

4.3. O show terá aproximadamente 1h30min.

4.4. A empresa Contratada deverá ter contrato de exclusividade.

4.5. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. Levantamento de Mercado

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do Show João Neto e Frederico, que acontecerá no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, em comemoração ao Aniversário da Cidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de evento do aniversário do Município que será realizado no dia 23/03/2024 conforme a o Termo de Referencia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 220.000,00

O custo estimado total da contratação é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), conforme custos unitários apostos na *tabela em anexo.*

Pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024 , e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução,tendo em vista que o evento será realizado em um único dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda será locado:

Palco; Som; Painel de Led; Tendas; Grade de Contenção; Camarins; Gerador; Banheiros químicos;

Serviços de Seguranças, Brigadista, Bombeiro Cívil, e Engenheiro para fazer projeto da festa;

Pagamento do Ecad;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de realizar a comemoração ao aniversário no Município, sendo essa já de tradição em nossa cidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região e aquecem a economia do nosso município e levando para população entretenimento, lazer e cultura.

13. Providências a serem Adotadas

nterdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.

Instalação de Gerador de Energia

Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento.

Locação de banheiros químicos Contratação de segurança desarmada e brigada de incêndio e bombeiro civil.

E policiamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é necessários para realização de show artístico no dia 23/03/2024, para o aniversário da Cidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024-03-23 PROPOSTA CONGOINHAS -PR JN (174.19 KB)
- Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo (1) João Neto e Frederico.pdf (927.23 KB)

Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo (1) João Neto e Frederico.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 14/2024

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 15/02/2024

Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA

Local de Entrega: Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro

Objeto: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.

Justificativa: Show artístico com João Neto e Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida, em comemoração ao Aniversário do Município, levando para população um momento de lazer e cultura.

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104670-1	1,00	SERV.	Show Musical da dupla J o ã o N e t o e Frederico com duração de 01h30min, no dia 23 /03/2024, com todas as despesas inclusas(hospedagem, transporte, abastecimento de camarins e alimentação)	220.000,0000	220.000,00

Preço Total: 220.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
230 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	220.000,00

Congonhinhas, 15 de Fevereiro de 2024.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15 11:18:01 -03'00'

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação do show artístico da dupla João Neto & Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 27 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006/2024 - PROCESSO Nº009/2024.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por GRUPO ÚNICO – ÂMBITO REGIONAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de Ovos de Páscoa, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos beneficiários do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Belém Feliz.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 13/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras .

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas,27 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº073/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.002/2024 - PROCESSO Nº 002/2024

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de um Veículo 0 Km Comum, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 12/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras .

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº073/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 006/2024 – DISPENÇA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2024

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil, especializada na prestação de serviços de Elaboração de Anexos Técnicos, visando a captação de recursos, bem como: confecção em BIM - (Building Information Modeling), obedecendo ao Decreto Federal N. º 10.306 DE 02 de Abril de 2020 e o Estadual N.º 3080 DE 2019, para Habilitação de Convênio através de Convênios junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL para implantação de Pavimentação Rural em Piso Inter travado do Tipo "Paver" e da ITAIPU BINACIONAL, para implantação de Infraestrutura Rural, na modalidade Tratamento Superficial Triplo – TST, em 3 sucessivas aplicações de ligante Betuminoso.

VENCEDORES:
OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.504.898/0001-51 - ME/EPP
ITEM: 1, 2 e 3.
Valor total: R$ 59.154,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais).

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº073/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.003/2024 - PROCESSO Nº 003/2024

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço para futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis para fornecimento aos Usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento do Município de Congonhinhas, em conformidade com a Resolução CIB/RS 305/2021 e Lei Federal nº 8.080/1990.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 13/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras .

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº073/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 010/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo até dia 29/02/2024 ser pago o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) antes do evento, e até do dia 08/03/2024 o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) depois do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação do show artístico da dupla João Neto & Frederico no dia 23/03/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-66, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 27 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº66/2022

Referente ao Tomada de Preço nº04/2022
Proc. Compra nº105/2022. CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08 ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 276, Centro, Contratada: PAVER FORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.518.975/0001-65, localizada na Rua Pinguim, 695, Indústrias Leves, CEP 86030-380, em Londrina-PR Objeto: Aditivo de Valor. Fica adicionado na planilha do contrato o valor de R$ 31.520,06 (trinta e um mil e quinhentos e vinte mil e seis centavos) perfazendo 1,8405964%. Com adição do valor o contrato passa ser totalizado no valor de R$1.744.011,75 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e onze reais e setenta e cinco centavos) permitindo pela legislação pertinente – Lei nº8.666/93 art. 65.
Nova América da Colina, 26 de fevereiro de 2024
Representante: Contratante Sebastião Rogatti e Contratada: Roberto Batista Leite

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 08/2024

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº 75.827.204/00001-08, e a pessoa jurídica ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecido na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Arapongas - PR, CEP: 86701-450, e inscrita no CNPJ sob nº 47.826.214/0001-85.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por Inexigibilidade nº02/2024.
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como médicos e/ou empresas prestadoras de serviços médicos junto ao Conselho Regional de Medicina para a Prestação de Serviços Médicos junto as Unidades (UBS – Willian Francisco da Silva, UBS – Nicodemos Nunes e UBS – Natanael Ferreira).
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 1.522,22 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por plantões de 12 horas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2024 À 23/02/2025.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 09/2024

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº 75.827.204/00001-08, e a pessoa jurídica CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, estabelecido na Rua Cachoeira, nº 768, Centro, São Sebastião da Amoreira - PR, CEP: 86240-000, e inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por Inexigibilidade nº02/2024.
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como médicos e/ou empresas prestadoras de serviços médicos junto ao Conselho Regional de Medicina para a Prestação de Serviços Médicos junto as Unidades (UBS – Willian Francisco da Silva, UBS – Nicodemos Nunes e UBS – Natanael Ferreira).
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 1.522,22 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por plantões de 12 horas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2024 À 23/02/2025.
Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre os membros do Conselho Tutelar de Nova América da Colina-Pr, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Nova América da Colina-Pr, Sr. Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, em especial pela Lei 084/2007, e;
Considerando a Edital 12/2023 do dia 01 de outubro de 2023-CMDCA, da divulgação do resultado final das eleições realizadas no dia 01 de outubro de 2023;
Considerando a Ata 01/2024 de Posse do dia 10 de janeiro de 2024, dos eleitos e dos suplentes para a gestão de janeiro de 2024 à janeiro de 2028;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam composto o Conselho Tutelar do Municipal de Nova América da Colina-Pr, para a gestão de janeiro de 2024 à janeiro de 2028, os conselheiros abaixo relacionados:

NOME
Aline Gomes Leandro Basso (titular)
Antônio José da Motta (titular)
Emerson Ferreira dos Santos (titular)
Dyonatta Cristiano Rabelo (titular)
Silvio Mendes (titular)
Rodrigo Fabiano Lopes (suplente)

Art. 2º - Os membros do Conselho, observarão as competências que lhes são atribuídas, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 84/2007 e atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário. Nova América da Colina-Pr, 10 de janeiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13/2024

SUMULA: Declaração de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.
Sebastião Rogatti, Prefeito **Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: DECRETA:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:
1) Objeto: Faixa de Servidão – RCE
Imóvel: Lote: nº 21 – Quadra: nº 3 – Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMERICA DA COLINA Comarca: ASSAI UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI: 2º CRI – ASSAI Área total: 23,33m² Perímetro: 41,54m.
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da servidão na Est. 1, de coordenadas N.7419794.692m e E.528224.256m; localizada no Alinhamento predial da rua Joana S. Santo; desta segue adentrando ao imóvel com o seguinte azimute e distância: Az.56°17'00" e 19,65m até a Est. 2, de coordenadas N.7419805.597m e E.528240.598; localizada na divisa com o Lote 06; desta segue confrontando com lote 20 no Az.229°17'14" e 19,66m até a Est. 3, de coordenadas N.7419792.878m e E.528225.817m; localizada no alinhamento predial; desta segue confrontando com a rua Joana S. Santo no Az. 316°17'14" e 2,39m até a Est. 1, inicio deste descrição, perfazendo o perímetro de uma área total de atingimento de 23,33m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Gilmar Telles, Técnico em Agrimensura, RNP. 51119153972, CFT: 2303107381.
2) Objeto: Faixa de Servidão – RCE.
Imóvel: Lote: nº 20 – Quadra: nº 3 – Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMERICA DA COLINA Comarca: ASSAI UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.945-CRI: 2º CRI – ASSAI Área total: 11,34m² Perímetro: 22,09m.
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da servidão na Est.1, de coordenadas N.7419799.116m e E.528233.066m; localizada na divisa do lote 21, deste segue confrontando com o lote 21, com o seguinte azimute e distância: Az.49°17'14" e 9,94m até a Est.2, de coordenadas N.7419805.597m e E.528240.598; localizada na divisa com o Lote 06; desta segue confrontando com lote 07 no Az.139°17'14" e 2,00m até a Est.3, de coordenadas N.7419804.081m e E.528241.902m; desta segue adentrando ao imóvel nos seguintes azimutes e distâncias: Az.238°13'10" e 6,49m até

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Processo Administrativo n° 011/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 DE SERVIÇO COMUM QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.738.613/0001-35, sediado na Av. E, n° 1470, 3° andar, sala 304, Edifício JK New Bussiness, Bairro Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Felipe César Silva Nunes, procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com João Neto e Frederico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show Musical da dupla João Neto e Frederico com duração de 01h30min aproximadamente, no dia 23/03/2024.	14222	Serviço	1	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art 121 da lei 14133/21.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será de:

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024, e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos seguintes dados bancários: Contract Show Produções Artísticas Ltda – CNPJ 14.738.613/0001-35 - Itaú 341 – Agência 8626 – Conta 15707-0.

6.3. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

6.5. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos,

8.16. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

8.17. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

8.18. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

8.19. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

8.20. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

8.21. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

8.22. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

8.23. A prefeitura colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir suas obrigações constantes deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e aboa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, sobre sua equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

i.O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "5.1" da Cláusula Quinta, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

230- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

17.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

17.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

17.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (PR) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

17.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

17.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Assinado de forma digital por CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2024.03.05 10:14:06 -03'00'

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Felipe César Silva Nunes – Procurador
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024
PROCESSO Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com João Neto e Frederico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024, e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FUJIMURA DO BRASIL S/A
CNPJ/MF 43.683.101/0001-17 – 50ª - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 11 de abril de 2024, às 09h00min (nove) horas, na sua sede social sita à BR 369 km 95 s/nº Bairro do Macuco, em Cornélio Procópio (PR), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação do Resultado Financeiro, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; 2)Destinação dos Lucros/Prejuízos Acumuladas; 3)Ratificação do Capital Social; 4) Outros assuntos de interesse social;

Cornélio Procópio/Pr, 07 de março de 2024. - Tadashi Sakamoto – Dir. Presidente.

AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS: Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da FUJIMURA DO BRASIL S/A, em sua sede social sito à BR 369 – KM 95, Bairro do Macuco, Cornélio Procópio/Pr, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2023.

Cornélio Procópio/Pr, 07 de março de 2024.

Tadashi Sakamoto – Diretor Presidente.

Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Marco Antônio da Silva, ocupante do Cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2023 a 31 de março de 2024, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e gozo de 20 (vinte) dias a partir de 04 de março de 2024.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

RESGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

BRUNO GAVIOLI CESTÁRIO
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

PROCESSO Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com João Neto e Frederico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 50% sendo o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 10/03/2024, e os outros 50% no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 15/03/2024 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024

PROCESSO Nº 079/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: 50.285.422 DEBORA DE OLIVEIRA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows no município de Congonhinhas, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de março de 2024. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CNPJ-77.424.745/0001-02. - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP – 86.310-000 Nova Fátima – Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2024
5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

Termo de aditivo contratual do Contrato nº 053/2023 – Proc. Administrativo nº 001/2023. Pregão Presencial nº 001/2023 que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA – SAAE** - e a empresa: **J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção dos veículos e demais equipamentos pertencentes ao SAAE** – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima – SAAE

CONTRATANTE: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima – SAAE** -, inscrito no CNPJ nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloyseo de Barros Tovares, nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo Diretor Senhor **Samuel Rodrigues de Jesus Júnior**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de nº 12620/0130 SESP/PR e CPF/MF nº 084.100.639-93.

CONTRATADA: **J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, com sede na Av. 14 de Dezembro nº 312, Centro, CEP 86.310-000, Nova Fátima-PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.215.865/0001-63, neste ato representado por **João Rogério Chaves** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 719.404.409-72, RG nº 9.234.764-SSP-PR

Parágrafo Primeiro – Item 1 – GASOLINA COMUM/ADITIVADA – acrescido de 516,1440 LITROS pelo valor de **R$ 5,97** totalizando **R$ 3.099,29.**
Parágrafo Segundo – Item 2 – Óleo Lubrificante 5w40 acrescido de 4 litros pelo valor de **R$ 31,00** totalizando **R$ 124,00**
Parágrafo Terceiro Em virtude do vencimento do contrato em 31 de dezembro de 2023, fica aditivado o prazo por mais trinta dias, até 29 de fevereiro de 2024.
Parágrafo Quarto – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto.
Parágrafo quinto – Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Fátima, em 01 de fevereiro de 2024.
Prazo de execução: Imediato
Vigência: até 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Comarca de Nova Fátima – Pr.

PORTARIA Nº 009/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FATIMA - PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar temporariamente a Sra. Maria Rita Gonçalves, CPF 561.551.319-53, RG 5.521.711-0, a executar serviços de coleta e análises de água no laboratório do SAAE, bem como, assinar como responsável técnica pela estagiária, sendo sua carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2024.

NOVA FÁTIMA, 19 de fevereiro de 2024.

Samuel R. de J. Júnior
Diretor do SAAE
Nova Fátima

Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - PR

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Resolução 03/2024

SÚMULA: O C.M.A.S. – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVA NA SUA TOTALIDADE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DO RECURSO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I – EXPANSÃO DELIBERAÇÃO nº 029/2023 – CEAS/PR CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2023 A 31 DE JANEIRO de 2024 - FINAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995:

Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.
- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130, de 11115 de julho de 2005;
- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;
- A deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - aprova na sua totalidade a prestação de contas do repasse do recurso piso paranaense de assistência social - PPAS I – expansão deliberação nº 029/2023 – CEAS/PR correspondente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024 - final

Art. 2º Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 27 de fevereiro de 2024.

Márcia Cristina Campos Nakashima
CPF: 026.462.249 - 01
Presidente CMAS

DECRETO 15/2024

Retificação do Decreto Municipal nº40/2023, de 10 de Agosto de 2023, conforme nota de diligência registral nº 2/2024 do CRI do 2º Ofício de Assaí/Pr. que aprova o empreendimento imobiliário denominado "RESIDENCIAL CRUZEIRO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SR. SEBASTIÃO ROGATTI, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 268/2013, 332/2015 e na Lei Federal nº 6.766/79,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica o Decreto Municipal nº 40/2023, de 10 de Agosto de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado " **RESIDENCIAL CRUZEIRO**" com destinação de uso **Misto (residencial e comercial)**, de propriedade de **E.K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ sob nº 29.136.879/0001-85, com sede à Rua Holanda, 263- Sala 207- Centro- Município de Cambé/PR, no seguinte imóvel: **" Lote de terras nº C-16-B e C-17-B da Gleba Gavião ou Porteira, Município de Nova América da Colina-PR, com a área de 75.630,00 metros quadrados, ou seja, 7,563 hectares, com as seguintes divisas e confrontações:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.P. cravado no limite do perímetro urbano da cidade de Nova América da Colina, com os seguintes rumos e distâncias: 02º15'15"S.W e 294,24 metros até o vértice 01; deste segue por uma distância de 25,00 metros e rumo de 02º15'S.W até o vértice 02; deste segue confrontando com as áreas de Mário Landi por uma distância de 59,70 metros e rumo de 27º10'S.W até o vértice 04; deste segue confrontando com as áreas de Mário Landi por uma distância de 93,65 metros e rumo de 69º 11 'S.W até o vértice 05; deste segue por uma distância de 60,00 metros e rumo de 81º15'S.W até o vértice 06; deste segue por uma distância de 62,76 metros e rumo de 01º45'N.E até o vértice 07; deste travessa-se a faixa de domínio PR-090 por uma distância de 25,00 metros até o ártice 08; deste segue confrontando com as área de Rosino Mariano da Silva por uma distância de 406,22 metros e rumo de 01º 45'N.E até o vértice 09; deste segue confrontando com a área remanescente do mesmo lote por uma distância de 179,94 metros e rumo de 73º38'S.E até o vértice P.P, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme matrícula nº 6.145 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Assaí-Paraná, localizado no Perímetro Urbano do Município de Nova América da Colina-Pr, conforme Leis Municipais nº 264/2013 e Lei nº 362/2016.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados, sem ônus ao Município de Áreas Institucionais e Áreas de Ruas, com uma área total de 6.933,97 M2, sendo ainda cotado como Área Institucional complementar a área referente ao Monumento Cristo Rei, com 1.978,65 M2, totalizando 8.912,62, ou seja, 35% da área total, com dimensões conforme especificação em memorais e plantas anexas.

ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO INTERNAS

Área Institucional 01	1.656,96
m2-6,50%	
Área Institucional 02 (Senepar)	231,06
m2-0,91%	
Praça	149,62
m2-0,59%	
Prolongamento da Rua Circular Oeste	2.100,86
m2-8,25%	
Rua projetada 01	536,84
m2-2,11%	
Prolongamento da Rua Antônio de Oliveira Devid	2.258,63
m2-8,87%	

Total- 6.933,97 m2-27,23%

§ 2º O loteamento será constituído por 44 (quarenta e quatro) unidades, 5 (cinco) quadras, conforme Projeto de Parcelamento do Solo anexo;

QUADRO DE QUADRAS E LOTES

Quadra "A"	08 Lotes= 2.400,00 m2-9,42%
Quadra "B"	12 Lotes= 4.193,20 m2-16,47%
Quadra "C"	10 Lotes= 3.178,48 m2-12,48%
Quadra "D"	07 Lotes= 4.375,39 m2-17,18%
Quadra "E"	07 Lotes= 4.384,29 m2-17,22%

Total 44 Lotes = 18.531,36 m2-72,77 %
Totalizando 25.465,33 m2= 100%

§ 3º As aberturas de vias, com respectivas: terraplanagem, construção de guias e sarjetas, pavimentação, galeria pluvial, rede de água e rede de energia elétrica e iluminação pública, serão executadas pelo proprietário **E.K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ sob nº 29.136.879/0001-85, com sede à Rua Holanda, 263- Sala 207- Centro- Município de Cambé/PR, dentro das normas específicas da ABNT e aprovações dos órgãos competentes.

Art. 2º As obras e serviços de infraestrutura exigidos no presente Decreto deverão ser executados segundo condições do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO conforme apresentado em documentos em anexo ao projeto.

Art. 3º As obrigações decorrentes do referido **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata o *caput* deste artigo, o proprietário caucionará à Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, os lotes constantes no TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO conforme apresentado em documentos em anexo ao projeto, os quais somente serão liberados após o competente termo de vistoria e aceitação das obras de infraestrutura, a ser expedido pela Prefeitura.

Art. 4º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nele fixados, sob pena de caducidade de presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º O Proprietário do loteamento de que trata este decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no 'caput' do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art.38 da Lei referida no 'caput' do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento do que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pelos atos legais e não concluídas conforme

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção desse jornal.